www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1891, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a realização de eventos esportivos, culturais e turísticos pelo Município de Pontal do Paraná e sobre a concessão de premiação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná a promover e realizar eventos esportivos, culturais e turísticos, integrando calendário oficial do município.

Art. 2º Os eventos a que se refere o artigo antecedente devem ter por objetivos:

I - proporcionar o desenvolvimento e o aprimoramento da cultura, destacando e incentivando os talentos e manifestações culturais locais;

II - ensejar a participação de todos os movimentos culturais do Município;

III - promover atividades culturais, esportivas e turísticas desenvolvidas por pontalenses;

IV - fomentar o turismo no município;

V - incentivar a prática de esportes, valorizando os talentos locais.

Art. 3º Fica o Executivo municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia, troféus ou medalhas para os participantes em eventos referidos no artigo 1º, conforme valores a serem definidos em Decreto, até o limite de 30 UFMs.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 22 de novembro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JAIME LUIZ COUSSEAU
Secretário Municipal de Desenvolvimento